

DECRETO Nº 13.274, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIS E DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO – EXERCÍCIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Angra dos Reis, com a nova redação dada pela Lei nº 4.000, de 20 de outubro de 2021, autoriza o Poder Executivo a atualizar o valor venal dos imóveis, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA-IBGE ocorrida entre os meses de outubro do exercício em curso e o mesmo mês do exercício anterior;

CONSIDERANDO que a variação do IPCA-IBGE verificada no período de outubro de 2022 a outubro de 2023 foi de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento);

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 224/SFI/2023, da Secretaria de Finanças, datado de 22 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das taxas cobradas em conjunto poderá ser feito em 1ª cota única no seu valor total até o dia 09 de fevereiro de 2024, mediante desconto de 15% (quinze por cento) e em 2ª cota única no seu valor total até o dia 20 de fevereiro de 2024, mediante desconto de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), ou em até 10 (dez) parcelas mensais, sem desconto, com o vencimento da primeira dessas parcelas no dia 20 de fevereiro de 2024 e as demais no dia 20 dos meses imediatamente seguintes.

Parágrafo único. Ficam automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil seguinte os prazos de vencimentos que ocorrerem em finais de semanas, feriados ou que, por outras razões, não houver expediente bancário em âmbito nacional, estadual ou municipal.

Art. 2º Ficam atualizados em 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), os valores venais dos imóveis, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA-IBGE, ocorrida entre os meses de outubro de 2022 e outubro de 2023, na forma prevista no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município, com nova redação dada pela Lei nº 4.000, de 20 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 13.274, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 3º O índice apurado, na forma do artigo segundo, incidirá também sobre todos os valores de taxa, cobrança ou lançamentos, devidos ao Tesouro Municipal, e estabelecidos em reais.

Art. 4º A ausência de remessa da guia de pagamento ao contribuinte não o desobriga de procurá-la na Gerência de Tributos Imobiliários do Município, situada na Rua Alfaiate Zélio do Nascimento Frederico nº 08, Centro, caso não as receba em até 10 (dez) dias antes do vencimento da 1ª cota única, podendo ainda ser emitida no portal da Prefeitura na internet (www.angra.rj.gov.br).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

